



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4810

LEI 748/96

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o **IPSEMG** para a instalação de um posto na cidade, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG**, para instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art.2º- Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamento, assim como pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discrimina no Convênio.

Art.3º- Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário no orçamento vigente.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



0403-96



Jose Martins da Silva

SANÇÃO: Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 12 de março de 1996

Newton Firmino da Cruz
DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

José Martins da Silva

José Martins da Silva

Presidente da Câmara

Sancão: Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

(Signature)

Dr. Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal

Lei nº 147/96.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Declara de Utilidade Pública a Associação Pro Desenvolvimento Comunitário Sagrado Coração de Jesus (SCJ) de Pedra Menina, inscrito no CGC. 01.043.505/10001-04, com sede a Praça Sagrado Coração de Jesus S/N.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Pro Desenvolvimento Comunitário Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 04 de março de 1996

José Martins da Silva

José Martins da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Sancão: Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

(Signature)

Dr. Newton Firmino da Cruz

Prefeito Municipal

Lei nº 148/96

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o IPSEMG para a instalação de um posto na cidade, e contém outras disposições.

O Ior do município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio

com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG, para instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º - Para a instalação do Posto a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamento, assim como pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discrimina no convênio.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 12 de março de 1996.

José Martins da Silva

José Martins da Silva

Presidente da Câmara.

Sancão: Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Quell

Dr. Newton Firmino da Cruz.
Prefeito Municipal.

Lei nº 149/96

"Combate à Erosão e Proteção a moradias"

Art. 1º - Contratação de Engenheiro Civil, para fazer o projeto da obra, tendo em vista a "Rede Pluvial", "Terraplanagem" e "Calçamento" da grande seção da Avenida P. Câmara Rio Vermelho - MG.

Art. 2º - Contratação "de licitação", de uma firma de Engenharia Civil, para execução da obra na parte pluvial.

Art. 3º - Contratação "de licitação", de uma firma para fazer a Terraplanagem e a conclusão da obra com calçamento.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a execução deste projeto, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões, em 04 de março de 1996

José Apônio Nêra Aguiar

Geraldo Raimundo de Andrade

Ederto Lima Leal.

José Martins da Silva

José Martins da Silva

Presidente da Câmara.

Sancão: Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 04 de março de 1996.

Quell

Dr. Newton Firmino da Cruz.
Prefeito Municipal.